

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 8 de julho de 2010 - Nº 100 - Divulgado em 07/07/2010

Cons. Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Vice-Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Procuradores Ana Tereza Nóbrega André Carlo Torres Pontes Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Indice

Aton do Procidôncia

١.	Alos da Fresidericia	
	Designações	1
	Atos do Tribunal Pleno	
	Intimação para Sessão	1
	Extrato de Decisão	
3.	Atos da 1ª Câmara	1
	Intimação para Sessão	1
	Citação para Defesa por Edital	1
4.	Atos da 2ª Câmara	2
	Intimação para Sessão	2
	Citação para Defesa por Edital	
	Intimação para Defesa	
	Extrato de Decisão	

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 101/2010 -

RESOLVE designar KAROLY DE TATRAI HILUEY AGRA, matrícula nº 370.647-8, para substituir JOÃO BATISTA SOBRINHO, Chefe do Serviço de Tesouraria, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1802 - 21/07/2010 - Tribunal Pleno

Processo: <u>02865/</u>09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1803 - 28/07/2010 - Tribunal Pleno

Processo: 03024/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Ex-Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA,

Advogado(a).

Sessão: 1803 - 28/07/2010 - Tribunal Pleno

Processo: <u>03025/09</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a); EDVALDO

PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Sessão: 1802 - 21/07/2010 - Tribunal Pleno

Processo: <u>03205/09</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ EDOMARQUES GOMES, Gestor(a); ROBERTO

RINALDO FERNANDES, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00565/10 **Sessão:** 1789 - 22/04/2010 **Processo:** 01598/08

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ JOSIMÁ F. DA SILVA, Responsável; JOSEDEO

SARAIVA DE SOUZA, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Fagundes, relativa ao exercício de 2.007, sr. José Josimá Ferreira da Silva, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000. II. Recomendar à atual Mesa da citada Câmara não mais incorrer nas falhas ora detectadas.

3. Atos da 1^a Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2396 - 22/07/2010 - 1ª Câmara

Processo: 08587/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ EDIVAN FELIX, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>04376/08</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã





Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2547 - 20/07/2010 - 2ª Câmara

Processo: 07632/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Responsável.

Sessão: 2547 - 20/07/2010 - 2ª Câmara

Processo: 07869/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 03684/02

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Citados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 00015/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Citados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 03335/08

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00643/10 **Sessão:** 2540 - 25/05/2010

Processo: <u>00944/02</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Interessados: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Gestor(a); FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES, Ex-Gestor(a); JOSILDA

LOPES SILVA DE BRITO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1. Remeter os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo no sentido de adotar providências quanto ao não recolhimento da multa aplicada no Acórdão AC2 TC 278/2006. 2. Expedir comunicação à Receita Federal com vistas a informá-la acerca da constatação da Auditoria quanto à ausência de recolhimento previdenciário em 1999, pela Câmara Municipal de Itapororoca, para as providências, também, a seu cargo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00081/10

Sessão: 2544 - 29/06/2010 **Processo**: <u>01306/06</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão

Interessados: ANTÔNIO FERNANDES NETO, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª. CÂMARA VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 01306/06, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fulcro no art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Secretário de Estado da Administração, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em: 1) Enviar ou, se for o caso, editar ato concessivo de pensão por morte à Terezinha Mayer Feitosa Ventura, nos termos do art. 13, da Lei 5.238/90, com efeito retroativo, a partir da data do óbito do aposentando. 2) Consignar o valor total da pensão em parcela única e correspondente a 50% do subsídio vigente do Deputado Estadual. 3) Enviar a esta Corte de Contas cópia do último contracheque da pensionista com vistas a verificar se as alterações determinadas foram implementadas. 4) Determinar à DIAPG adoção de providências no sentido de informar quais as peças constantes destes autos, inerentes à Pensão Complementar, deverão ser extraídas para exame nos autos do processo específico (TC 9346/08), cujo Relator é o Auditor Antônio Claudio Silva Santos. Decorrido o prazo acima estabelecido, deve o processo retornar ao Tribunal, para que este se pronuncie definitivamente sobre a matéria, à vista do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado, tal como previsto no art. 3º da supracitada resolução.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00088/10

Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: <u>04213/07</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO,

Responsável.

Decisão: RESOLVEM os integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONSIDERAR necessário o exame da denúncia pelo Tribunal de Contas da União tendo em vista tratar-se de recursos repassados pelo Ministério da Saúde e ser diminuta a quantia relativa à contrapartida municipal, notadamente em confronto com o total repassado (R\$ 100.000,00); b) DETERMINAR a remessa ao Tribunal de Contas da União (TCU) de cópia destes autos, para exame do que neles se contém, haja vista a origem dos recursos; c) ORDENAR o arquivamento dos autos, tendo em vista, também, o pequeno valor da contrapartida municipal (R\$ 5.000,00), podendo, porém, este Tribunal retomar o exame dos gastos municipais, dependendo das conclusões a que chegar o Tribunal de Contas da União (TCU); d) COMUNICAR o teor do julgamento desta ao denunciante, Sr. Gentil Venâncio Palmeira Filho, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão - PB do Ministério da Saúde, no endereço por ele declinado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00682/10 **Sessão:** 2544 - 29/06/2010

Processo: 05027/07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Responsável; HUGO

DELEOM SILVA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a Hugo Deleom Silva Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00695/10 **Sessão:** 2544 - 29/06/2010 **Processo:** 06681/07

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA

LEITE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.





Ato: Acórdão AC2-TC 00670/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 06752/07

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA

JÚLIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06752/07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00082/10 **Sessão:** 2544 - 29/06/2010

Processo: 07078/06

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA DA

GLÓRIA MAIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev-Paraíba Previdência para que proceda as devidas modificações no cálculo dos proventos nos termos propostos pela Auditoria, às fls. 93/94, decorrido o qual, deve o processo retornar ao Tribunal, para que este se pronuncie definitivamente sobre a matéria, à vista do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00688/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: <u>06791/08</u>

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: EURÍPEDES BALSANUFO DE SOUSA MELO,

Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regular a licitação, na modalidade Dispensa de Licitação nº 46/08, seguida de contrato nº 08/2008; II. Recomendar à atual administração a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros. III. Determinar o arquivamento dos autos deste process

Ato: Acórdão AC2-TC 00689/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 07586/0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório do Convite Nº 021/2008 e do conseqüente contrato administrativo firmado pela edilidade de Aroeiras, aplicandose multa ao Sr. José Francisco Marques, nos termos do art. 56, da LOTCE, no valor R\$ 2.805,10, a qual deverá ser recolhida, no prazo de trinta dias, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de acordo com a Resolução RN-TC-04/01, com a recomendação sugerida pelo Ministério Público Especial, bem como pela determinação do retorno destes autos à Auditoria para verificação in loco" da conclusão da obra.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00085/10

Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 07492/08

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; VALDEMAR

SALUSTINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que proceda a justificativa sobre a divergência encontrada na data do falecimento da ex-servidora ou corrigir eventual equívoco atinente ao processo de concessão de pensão aqui examinado, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omisso no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00673/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 01106/0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ADELGÍCIO BALDUÍNO DA NÓBREGA FILHO, Ex-

Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR com ressalvas a licitação e os contratos decorrentes. 2) Recomendar à gestão municipal estrita observância nos procedimentos futuros, às normas norteadoras das licitações e contratos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00677/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: <u>03418/09</u> (Doc. <u>01240/10</u>)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas Subcategoria: Concurso (Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, Gestor(a); ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR,

Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração, e no mérito, não lhe conceder provimento, mantendo-se incólume a decisão guerreada; 2- Determinar que, passado o prazo estabelecido no Acórdão recorrido, sem atendimento das determinações pela autoridade municipal, a citação dos candidatos relacionados pela Auditoria.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00083/10

Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 03625/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ODAIZA RODRIGUES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03625/09, os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste na alteração do fundamento legal do ato aposentatório, considerando a regra do art. 3º da EC nº 47/05.

Ato: Acórdão AC2-TC 00687/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 03724/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOSÉ

FERREIRA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório do servidor José Ferreira Paiva, matrícula Nº 59.450-4, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00678/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010

Processo: 03999/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009





Interessados: FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Gestor(a); JERRIVÂNIA ALEXANDRE DA SILVA FRANCO, Interessado(a); TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar irregulares as despesas custeadas com recursos municipais com obras de pavimentação em ruas e construção do posto de Saúde realizadas no Município de São Bentinho, durante o exercício de 2008. 2) Responsabilizar solidariamente o Prefeito do Município de São Bentinho, Sr. Francisco Andrade Carreiro e a empresa Visão Comércio е Empreendimentos Ltda. 08.681.811/0001-07), na pessoa de sua representante legal, Sra. Jerrivância Alexandre da Silva Franco, ao pagamento da quantia de R\$ 398,06, em decorrência do pagamento à maior de pavimentação em ruas; 3) Responsabilizar solidariamente o Prefeito do Município de São Bentinho, Sr. Francisco Andrade Carreiro e a empresa S.F. Construção e Comércio Ltda. (CNPJ: 08.706.375/0001-83), na pessoa de seu representante legal, Sr. Tybério Macedo Mangueira, ao pagamento da quantia de R\$ 81.089,21, em decorrência do pagamento à maior de posto de saúde na comunidade de Angicos; 4) Aplicar ao Sr. Francisco Andrade Carreiro, Prefeito Municipal de São Bentinho, com supedâneo no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) pelos prejuízos causados ao erário. 5) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para: 5.1) Efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa e, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 5.2) Efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 6) Encaminhar cópia da presente decisão à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste estado e, bem assim, cópia dos relatórios da Auditoria, para conhecimento e que entender cabíveis, quanto à irregularidade providências respeitante a incompatibilidade das despesas pagas com recursos empresa Visão Construções, Comércio Empreendimentos Ltda. no valor de R\$ 13.679,12 destinados à pavimentação em ruas. 7) Remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00084/10

Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 04766/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); MARIA VERA LÚCIA LEITE DA ANTÓNIO RICARDO Interessado(a): **ROCHA** SII VA ALBUQUERQUE, Advogado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO. Advogado(a); MOISÉS DE SOUZA COELHO NETO, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA, Advogado(a); FRANCISCA LUCIANA DE ANDRADE BORGES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04766/09, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que ultime esforços, junto à Secretaria do Estado de Administração e adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na retificação dos cálculos dos proventos, precisamente na correção do valor da Gratificação de Estímulo à Docência (GED)nos termos constantes no Anexo II da Lei Estadual nº 8.816/2009, observando o reajuste aplicado pela MP nº 151/2010.

Ato: Acórdão AC2-TC 00686/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 05007/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA

DA PAZ DA COSTA VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora Maria da Paz da Costa Vasconcelos, matrícula Nº 64.859-1, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro

Ato: Acórdão AC2-TC 00696/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: <u>07</u>619/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

CARLA Interessados: FELINTO NOGUEIRA, Responsável; MARILEIDE BATISTA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00697/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 07655/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; MARIA LUIZA GOMES TRINDADE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00698/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 07700/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; AMARO

ROCACIANO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00699/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010

Processo: 07701/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; JULIETA

PEREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00700/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 07702/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; MARIA

JOSÉ SOUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.





Ato: Acórdão AC2-TC 00701/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010

Processo: 07703/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; MARIA

DO CARMO BRITO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00702/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 07704/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; JOCÉLIO

TORQUATO COSTA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00703/10 **Sessão:** 2544 - 29/06/2010 Processo: 07706/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; LETÍCIA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO SILVA, Interessado(a); MARIA CACILDA ARAÚJO ARRUDA, Interessado(a); LARISSA DE

FIGUEIREDO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAIS os atos da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00674/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 07754/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SÔNIA MARIA CRUZ DOS SANTOS, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO BOSCO

TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00704/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 08561/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

JOSÉ SOTERO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00086/10

Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 08826/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; NORMA

ALVES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para que proceda a reformulação do ato concessivo ou apresente prova do efetivo exercício das funções de magistério pela aposentada, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, entendendo-se recomendável a notificação da aposentanda para manifestar-se nos autos, no prazo de quinze (15) dias.

Ato: Acórdão AC2-TC 00690/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010

Processo: 10184/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DO

SOCORRO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00553/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 10664/09

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; BERNADETE

DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10664/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00675/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010

Processo: 10808/09

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1999

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE, Ex-Gestor(a);

MARIA DAS NEVES MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00683/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 114

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Responsável; FRANCISCO

DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco de Assis, matrícula 02012441, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os





Ato: Acórdão AC2-TC 00684/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010

Processo: 11476/09

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Responsável; ANTONIA

DE NAZARÉ PASCOAL LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Antonia de Nazaré Pascoal Lopes, matrícula 02000213, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00679/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 11480/09

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Responsável; MARIA DAS

NEVES SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Neves Souza, matrícula 02005959, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00706/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 11574/0

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de

Campina Grande Subcategoria: Concurso Exercício: 2006

Interessados: DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO, Responsável. Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o processo seletivo do Concurso Público realizado pela Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande - STTP; CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação constantes deste processo, cujos beneficiários estão relacionados no relatório da Auditoria; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja restaurada a legalidade ou apresentada justificativas no tocante as irregularidades remanescentes; RECOMENDAR ao gestor para adotar medidas corretivas quanto às demais falhas indicadas, nos próximos concursos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00691/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 12246/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; LUZIA DE

OLIVEIRA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00692/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 12276/09 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2003

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; GETÚLIA

LEITE DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00672/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 12340/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); CLEONEIDE GOMES DA SILVA,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00685/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 1234

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; NELCINA

GOUVEIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora Nelcina Gouveia de Souza, matrícula Nº 75.118-9, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00087/10

Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 01550/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Concurso Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Responsável. Decisão: RESOLVEM ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de São Bentinho, Sr. Francisco Andrade Carreiro, para que proceda ao envio da documentação, apontada pela Auditoria, capaz de sanear as irregularidades remanescentes, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, quais sejam: Não apresentação da comprovação da publicação do Edital; Não houve publicação do ato constitutivo da Comissão de Concurso Público – Portaria nº 021/2008; · Portarias de servidores nomeados contendo erros relativos a dados pessoais dos candidatos e nomenclatura do cargo; · Houve apresentação de comprovação da publicação dos Decretos Municipais nºs 371, 387, 374, 395, 381 e . 375/2009.

Ato: Acórdão AC2-TC 00680/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: 02324/10

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2004

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; GERALDA

FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Neves Souza, matrícula 02005959, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00671/10 Sessão: 2544 - 29/06/2010 Processo: <u>02364/10</u>





Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; GENISE

MARIA HENRIQUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02364/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00693/10 **Sessão:** 2544 - 29/06/2010

Processo: <u>02373/10</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA

DE LOURDES OLIVEIRA FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00681/10 **Sessão:** 2544 - 29/06/2010 **Processo:** <u>02377/10</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2004

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; MARIA CECY

DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Cecy das Neves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00591/10 **Sessão:** 2541 - 01/06/2010 **Processo:** <u>02449/10</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ELIZEUDA DANTAS FELIX,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos

de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00669/10 **Sessão:** 2544 - 29/06/2010 **Processo:** 02981/10

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável;

ROSINETE NUNES MACHADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02981/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente

Ato: Acórdão AC2-TC 00705/10 **Sessão:** 2544 - 29/06/2010 **Processo:** 03046/10

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOÃO

BATISTA DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00676/10 **Sessão:** 2544 - 29/06/2010

Processo: <u>03387/10</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO

LOURENÇO DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00694/10 **Sessão:** 2544 - 29/06/2010 **Processo:** <u>03421/10</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; VALDIR

GOMES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.